

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Despacho n.º 2478/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacto e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto da “ampliação da capacidade da Pondel – Avícola de Ponta Delgada, Lda.”, na freguesia do Cabouco do concelho de Lagoa avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

16 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**  
**(DIA)**

**Identificação**

**Designação do Projeto:** “Ampliação da capacidade da Pondel – Avícola de Ponta Delgada”

**Tipologia de Projeto:** Pecuária, alínea a) do n.º 1 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

**Fase em que se encontra o Projeto:** Projeto de Execução

**Localização:** Freguesia do Cabouco, Concelho de Lagoa, ilha de S. Miguel

**Proponente:** Pondel – Avícola de Ponta Delgada, Lda.

**Entidade licenciadora:** Direção Regional da Agricultura

**Autoridade Ambiental:** Direção Regional do Ambiente

**Decisão da DIA:** Favorável condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

**Condicionantes da DIA:**

1. Implementação das medidas de minimização contidas no EIA, com as alterações introduzidas pela CA, bem como das propostas adicionadas por esta;
2. À implementação dos programas de monitorização constantes da licença ambiental nos termos aceites ou propostos pela CA;
3. Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA caduca se, decorridos dois anos a partir da data da sua emissão, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo;

4. A presente DIA não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença, a que o empreendimento se encontre sujeito.

### **Medidas de minimização**

#### **Medidas gerais**

1. Controlar o cumprimento das medidas preventivas e minimizadoras inerentes aos impactes produzidos pela exploração e verificar a ocorrência de novos impactes não previstos no Estudo de Impacte Ambiental (EIA);

2. Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no EIA, assegurar a execução das medidas minimizadoras adequadas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas disponíveis e económicas para o desenvolvimento do projeto.

#### **Recursos Hídricos**

1. Efetuar a manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detetar e corrigir eventuais fugas;

2. Garantir a continuação e a manutenção dos sistemas de fornecimento de água aos animais (bebedouros de baixa pressão e débito), que constitui atualmente um sistema de elevada eficácia e que minimiza significativamente o consumo global de água na exploração;

3. Manter a limpeza a seco e desinfeção das instalações dos animais, após a saída de cada bando, não havendo lugar à realização de lavagens e, conseqüentemente, não envolvendo qualquer consumo de água;

4. Garantir a continuação e a manutenção do sistema para armazenamento de águas pluviais, que permita um aproveitamento dessas águas para usos menos exigentes na exploração;

5. Efetuar o controlo mensal do consumo de água da rede e água pluvial.

6. Assegurar as boas condições físicas dos sistemas de tratamento e respetiva rede de drenagem, devendo as fossas sépticas serem de construção sólida e estanques e estarem protegidas da entrada de águas pluviais de forma a evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais de derrame de águas residuais;

7. Garantir a inspeção periódica (pelo menos uma vez/ano) das fossas sépticas complementadas com órgão de descarga assegurando a sua manutenção e bom funcionamento, procedendo-se à extração das lamas sempre que tal se justifique (as lamas acumuladas não devem distar menos de 0,3 m do septo da saída e a parte inferior da camada de escumas deve ficar pelo menos 0,075 m acima da parte inferior do septo), não ultrapassando os dois anos;

8. Garantir a limpeza/recolha das águas residuais/lamas armazenadas nas fossas sépticas com periodicidade adaptada ao volume das fossas, cujos resíduos deverão ser encaminhados por meio de viatura apropriada para destino final adequado, face à legislação aplicável, mantendo em arquivo os comprovativos com a quantidade e respetivo destino final;

9. As operações de manutenção só deverão ser iniciadas após a fossa ter permanecido algum tempo aberta, de modo a que se dê o escape dos gases concentrados no seu interior, os quais poderão pôr em risco a integridade física dos operadores, visto serem tóxicos, devendo ser efetuados registos das respetivas operações de inspeção e manutenção;

10. A descarga de águas residuais domésticas tratadas não deverá provocar alteração da qualidade do solo, pelo que os sistemas de tratamento, nomeadamente as fossas sépticas devem estar corretamente dimensionadas para o n.º de utilizadores previsto de forma a assegurar o eficiente tratamento das águas residuais.

### **Qualidade do Ar e Emissões Gasosas**

1. Assegurar as manutenções necessárias para que os veículos possuam um nível de emissões atmosféricas devidamente controlado;
2. Limitação da velocidade de circulação de veículos, de forma a reduzir as emissões de poeiras;
3. Cobertura dos veículos de transporte de animais;
4. Garantir o bom funcionamento do sistema pneumático (mangueira) aquando da descarga das rações para os silos.

### **Efluentes Pecuários**

1. Adoção de uma política de prevenção através da introdução de dietas nutricionais controladas;
2. Em situação alguma poderá existir estrume armazenado/depositado (mesmo que de forma temporária) no solo (impermeabilizado ou não) ao ar livre, evitando assim a contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas;
3. Recolha e encaminhamento do estrume dos pavilhões avícolas apenas quando não apresentar escorrências, sendo colocá-lo diretamente em transporte adequado, não sendo permitida a remoção e deposição do estrume (mesmo que de forma temporária) no exterior dos pavilhões avícolas;
4. O transporte do estrume para terceiros para efeitos de valorização agrícola deverá ser efetuado em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, devendo ser acompanhado da respetiva fatura e utilizada viatura apropriada, devidamente estanque e coberta de modo a evitar derrames, bem como deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a minimização da produção de odores e proliferação de moscas, evitando assim inconvenientes para o ambiente e para as populações;
5. Verificação se ocorreu algum derrame de estrume no solo nas zonas onde ocorre o carregamento do estrume para transporte adequado, após cada operação, a fim de se proceder de imediato à sua recolha;
6. A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos utilizadores finais de estrume através do fornecimento de informações das boas práticas para aplicação/espalhamento do estrume em solos agrícolas;
7. Controlo veterinário permanente de forma a evitar e minimizar os níveis de mortalidade;
8. Em situação alguma poderão existir animais mortos e cascas de ovos/ovos partidos fora dos locais identificados para a sua colocação.

### **Resíduos**

1. Implementação na instalação do Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) que for aprovado pela Autoridade Ambiental, devendo estar definido um gestor de

resíduos que assegure o cumprimento da execução do plano e sirva de interlocutor com a Autoridade Ambiental quanto a questões relacionadas com essa implementação;

2. As operações de prevenção e de reutilização praticadas na instalação pelo operador devem visar uma redução considerável da quantidade e nocividade dos resíduos produzidos, através da aplicação das melhores tecnologias e técnicas disponíveis no processo e da adoção de boas práticas de gestão;

3. Descrição dos procedimentos de controlo, registo, carga/descarga e transporte de resíduos, implementados na exploração;

4. Definição de práticas e criação de locais de armazenamento de resíduos que tornem exequível a separação na origem, triagem e armazenagem de resíduos que garantam a separação permanente de resíduos perigosos dos não perigosos e que promovam a valorização por fluxos ou fileiras;

5. Implementação e descrição de procedimentos de gestão de resíduos integrados em fluxos específicos (embalagens, REEE, medicamentos, fitofarmacêuticos, óleos, pilhas e baterias, etc.), os quais devem obedecer aos requisitos das respetivas entidades gestoras dos fluxos de resíduos;

6. Devem ser previstas medidas específicas e adequadas quanto à gestão dos resíduos hospitalares produzidos na exploração, tais como os resultantes de atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento de seres humanos e/ou animais;

7. O Armazenamento e a triagem dos resíduos na instalação devem ser efetuados dando cumprimento ao seguinte:

7.1 Os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos, atendendo às suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade;

7.2 Os resíduos perigosos devem ser armazenados em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, dotado de sistema de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais e de derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras;

7.3 Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo;

7.4 O armazenamento e a triagem dos resíduos não perigosos devem ser efetuados em local coberto e pavimentado;

7.5 Deve existir adequada ventilação dos diferentes locais de armazenamento e triagem, cujos meios de acondicionamento de resíduos devem permitir, em qualquer altura, a deteção de derrames ou fugas;

7.6 Todos os recipientes, contentores e áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER e nome comum e, sempre que possível/aplicável, o local de produção, a indicação de nível de quantidade, as características que lhes conferem perigosidade e a respetiva classe de perigosidade associada;

7.7 Todos os recipientes, contentores e áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem atender a critérios de resistência, adequabilidade dos materiais e capacidade de contenção, e

devem ser mantidos em bom estado de conservação, bem como devem estar dimensionados/selecionados em função da produção e natureza de cada resíduo e da respetiva periodicidade de recolha;

7.8 Devem ser criados novos parques de armazenamento de resíduos sempre que sejam gerados resíduos cuja tipologia não se enquadre nos resíduos armazenados nos parques de armazenamento existentes na instalação;

8. Na gestão e encaminhamento dos resíduos devem ser respeitadas condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana/animal e ambiente, nem que causem perigo à segurança de pessoas e bens, devendo o Estudo de Risco da instalação ter em conta a temática dos resíduos;

9. Manutenção de um registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo e quantidade produzida, classificação LER conforme Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, entidade(s) responsável(eis) pela recolha e transporte de cada tipo de resíduos, e destino final. Deverá constar a totalidade dos resíduos produzidos na instalação independentemente do seu destino, ou seja, se foram encaminhados para operador licenciado, contentores municipais ou empresa/entidade prestadora de serviços (manutenção das instalações e equipamentos), devendo os quantitativos a apresentar serem determinados por medição, cálculo e/ou estimativa;

10. Implementação de medidas de minimização de emissão de cheiros com origem nos resíduos e de dispersão de resíduos pelo vento, que inclua nomeadamente orientações para a remoção do lixo espalhado;

11. Implementação de medidas de minimização de proliferação de aves, vermes, roedores, insetos e outros animais, relacionadas com os resíduos que podem ser prejudiciais ao bom funcionamento da instalação e que podem ser vetores de doença, bem como minimização da utilização de pesticidas e inclusão de medidas de controlo para cada uma das espécies problemáticas identificadas, visando a diminuição de alimento, de água, de abrigo, de alojamento, condições favoráveis à reprodução, etc.;

12. A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos colaboradores para as boas práticas de prevenção e de gestão de resíduos;

13. A empresa deverá efetuar o acompanhamento da implementação do PIPGR, assim como a sua avaliação e revisão sempre que relevante e com uma periodicidade mínima de um ano, devendo ser indicadas (e devidamente justificadas) as eventuais alterações ao plano no Relatório Ambiental Anual respetivo.

### **Odores**

1. Manter o manejo nutritivo dos animais, utilizando rações com diferentes formulações em função das fases de produção (cria, recria, engorda, produção de ovos) e utilizando de melhoradores de digestibilidade (enzimas) e aminoácidos essenciais (Lisina e Metionina);

2. Manter em boas condições os sistemas de ventilação dos vários pavilhões;

3. Cumprir com a densidade animal por metro quadrado de acordo com o estipulado na lei, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 72-F/2003 de 14 de abril relativo a galinhas poedeiras e o Decreto-Lei n.º 79/2010 de 25 de junho relativos a frangos de engorda;

4. Manter uma frequência da recolha automática de estrume adequada à quantidade produzida, assegurando o correto funcionamento do sistema utilizado;

5. Caso seja necessário proceder ao armazenamento de estrume avícola na instalação este deverá ser colocado em local coberto, com pavimento impermeabilizado, ventilação adequada e capacidade suficiente para aguardar o subsequente encaminhamento, consistindo numa MTD do Bref aplicável ao setor avícola.

### **Ambiente Sonoro**

1. Gestão dos equipamentos utilizados na atividade deve ser efetuada, tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído;

2. Aquando da aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da instalação, o operador deverá verificar as informações acerca da potência sonora dos equipamentos, de forma a tomar as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do seu funcionamento;

3. Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos, efetuando revisões e a sua manutenção periódica, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído.

### **Energia**

1. Reduzir o consumo de energia, aproveitando, sempre que possível as condições de ventilação natural;

2. A instalação deverá estar equipada, com o número adequado de contadores, de forma a ser possível efetuar leituras regulares do consumo total de energia e determinação do consumo específico de energia para a atividade PCIP da instalação.

### **Melhores Técnicas Disponíveis**

1. Deverão ser criados mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF's aplicáveis à instalação, de forma a garantir a adoção pela instalação das MTD's a estabelecer nesse âmbito.

### **Programas de Monitorização**

1. Cumprimento dos programas de monitorização presentes na licença ambiental LA n.º4/2014/DRA.

**Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente**

**Assinatura: O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros**

## **ANEXO À DIA**

### **“AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA PONDEL – AVÍCOLA DE PONTA DELGADA”**

#### **Resumo do conteúdo do procedimento:**

Os procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Licenciamento Ambiental ao projeto de licenciamento da “*ampliação da capacidade da Pondel – Avícola de Ponta Delgada*” cujo proponente é a Pondel – Avícola de Ponta Delgada, Lda., tiveram início a 22 de maio de 2014, com a receção na Direção Regional do Ambiente, como Autoridade Ambiental, do Estudo

de Impacte Ambiental (EIA), do Projeto de Execução, do pedido de licenciamento ambiental, bem como dos suportes digitais destes documentos provenientes da Entidade Licenciadora.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e Licenciamento Ambiental nos termos do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a qual emitiu o seu parecer a 18 de junho de 2014, onde solicitou mais elementos.

A 27 de agosto de 2014 a Autoridade Ambiental recebeu os novos elementos e a CA após a sua verificação emitiu a 22 de setembro de 2014 parecer no qual considerava estarem reunidas as condições para a Autoridade Ambiental declarar a documentação apreciada conforme e os procedimentos prosseguirem para a fase de Consulta Pública.

Por a tipologia do projeto se encontrar definida no Anexo II do diploma mencionado anteriormente, a Consulta Pública decorreu ao longo de 20 dias úteis entre 9 de outubro e 5 de novembro de 2014 inclusive, não tendo resultado ao longo desta qualquer participação da parte público.

Foi solicitado parecer à Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), tendo sido emitido a 20 de outubro de 2014 o Alvará de descarga de águas residuais AR/2014/99.

A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 9 de dezembro de 2014, cujas conclusões finais viabilizam o pretendido, condicionado à adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas no parecer; implementação dos programas de monitorização previstos na licença ambiental e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos no parecer; verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade Ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro no âmbito do Licenciamento Ambiental.

Em dezembro de 2014 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favorável condicionada.

**Resumo do Resultado da Consulta Pública:** Não houve qualquer participação do público.

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:** A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, no facto de na Consulta Pública nada ter sido demonstrado da inviabilidade do projeto e nos programas de monitorização e restantes condições constantes da Licença Ambiental.